DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 500



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4

Poder Legislativo 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Relatório de Gestão Fiscal 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Edital - Retificação 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.591/26, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIFAINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIFAINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a plena vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), atualizado anualmente por Decreto Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os controles internos relativos à formalização, liquidação e pagamento das despesas de pequeno vulto realizadas pelo Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o rito simplificado para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rifaina.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - pequenas compras e serviços de pronto pagamento: as aquisições excepcionais de bens de consumo e as contratações de serviços não continuados, de caráter urgente ou esporádico, de valor não superior ao limite previsto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), atualizado anualmente por Decreto Federal, destinadas ao atendimento de necessidade urgente, específica ou não usual, caracterizadas pela execução célere do objeto e pela realização imediata do pagamento da despesa, vedada sua utilização habitual ou reiterada;

II - unidade requisitante: a unidade administrativa municipal responsável pela identificação da necessidade, pela autuação e instrução do processo respectivo e pela emissão da solicitação de autorização das despesas caracterizadas como pequenas compras ou serviços de pronto pagamento.

Art. 3º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento para as despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrito às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

III - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos;

IV - pequenas compras ou prestações de serviços com valores não superiores ao valor atualizado anualmente por decreto federal;

V - situações excepcionais que necessitem de atendimento imediato, assim consideradas aquelas de natureza eventual (não rotineiras), cujas características inviabilizam a realização de planejamento, processo de licitação ou contratação direta;

VI - necessidade de pagamento imediato, de modo que a despesa pública não possa ser subordinada ao regime normal de execução.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º É vedado o fracionamento da despesa com o objetivo de enquadrar a contratação nos limites previstos para as pequenas compras ou para a prestação de serviços de pronto pagamento, ou de afastar a aplicação das modalidades e procedimentos de contratação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICIDADES E VEDAÇÕES

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - não configura despesa de pronto pagamento o dispêndio com aquisições e serviços destinados a reposição de estoque/almoxarifado, os quais devem se submeter ao procedimento ordinário de contratação;

III - o rito de que trata este Decreto não se aplica a demandas previsíveis, recorrentes ou passíveis de inclusão no planejamento anual de contratações do Município.

Art. 5º Não podem ser realizadas despesas de pronto pagamento para as seguintes espécies de objetos:

I - aquisição de equipamento e material permanente;

II - obras;

III - serviços de arquitetura e engenharia, ainda que de pequeno porte;

IV - despesas com pessoal, encargos sociais, tributos ou obrigações financeiras;

V - contratações relacionadas à tecnologia da informação e de comunicação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 6º Quando houver necessidade de realização de pequenas compras ou de serviços de pronto pagamento, a própria unidade requisitante deverá autuar e instruir processo específico, competindo ao seu titular autorizar a respectiva contratação, observado o seguinte rito:

I - Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - apresentação de justificativa sucinta da urgência ou da necessidade específica e não usual da demanda;

III - proposta do fornecedor, contendo a descrição do objeto, a identificação do fornecedor e o valor exato da contratação;

IV - demonstração, sempre que possível, de que o preço praticado é compatível com os valores de mercado, mediante cotações e demais documentos que evidenciem essa compatibilidade;

V - indicação fundamentada do valor a ser contratado, que deverá ser o menor valor obtido na pesquisa, com a justificativa da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração;

VI - autorização da autoridade competente, acompanhada da prévia emissão de nota de empenho na dotação orçamentária correspondente.

§ 1º Na hipótese de não ser possível demonstrar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a unidade requisitante deverá apresentar justificativa expressa e motivada, indicando as razões que impediram essa comprovação.

§ 2º Consoante o disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a documentação referente à habilitação do contratado.

§ 3º Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e a contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 7º Previamente à autorização da contratação, caberá ao titular da unidade requisitante verificar, junto ao setor competente da Administração, a possibilidade de atendimento da demanda por meio de contrato vigente ou da disponibilização de item existente em estoque no almoxarifado.

Art. 8º A ausência de qualquer dos elementos indispensáveis à emissão da nota de empenho, à liquidação ou à efetivação do pagamento ensejará a devolução do processo à unidade requisitante para complementação ou saneamento, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

Parágrafo único. Caso seja identificada situação de fracionamento de despesa, o fato será comunicado ao Controle Interno, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O Departamento de Contabilidade manterá registro individualizado e consolidado das contratações de pronto pagamento, a fim de controlar o somatório anual e identificar eventual fracionamento das despesas, devendo disponibilizar as informações correspondentes no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. O Controle Interno poderá, a qualquer tempo, requisitar os processos de pronto pagamento para auditoria.

Art. 12. A utilização do rito simplificado previsto neste Decreto deverá ser interpretada restritivamente.

Art. 13. As contratações realizadas com fundamento neste Decreto deverão observar, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, economicidade e transparência, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

Art. 14. Nas contratações realizadas com fundamento neste Decreto, deverá ser observado, no que couber, o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto à realização, quando cabível, de processos destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A aplicação das disposições previstas no caput deverá ser compatibilizada com a natureza excepcional, urgente ou esporádica da contratação, mediante justificativa expressa nos autos, quando não for possível sua adoção.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os princípios da legalidade, da economicidade e da transparência.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rifaina, 04 de agosto de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA: 93/2026.

Objeto:**REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO A SUBSTITUIÇÃO DO FORRO DO PORTAL DA CIDADE.**

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **05/08/2026 das 10:00** atéo Dia **11/08/2026** às **08:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **11/08/2026** a partir das

08:30 horas com duração de **02** (duas)horas de disputa.

Link da Plataforma Eletrônica: www.bll.org.br.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: (41) 3097-4600– contato@bll.org.br

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.rifaina.sp.gov.br.

Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

RIFAINA 05 DE AGOSTO DE 2026
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2025 A JUN/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026		
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	43.950,18	53.556,23	41.367,50	44.994,56	66.802,15	53.602,95	49.970,60	52.990,68	53.275,91	77.177,71	52.681,40	56.773,81	647.143,68	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	57.600,00	57.600,00	57.600,00	57.600,00	84.900,00	54.600,00	54.600,00	54.600,00	57.600,00	60.900,00	54.600,00	57.600,00	709.800,00	0,00
Encargos Sociais	13.848,37	15.013,60	12.663,76	13.409,69	13.430,84	27.009,44	17.839,26	17.198,89	17.626,33	24.819,82	18.497,43	19.098,90	210.456,33	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	115.398,55	126.169,83	111.631,26	116.004,25	165.132,99	135.212,39	122.409,86	124.789,57	128.502,24	162.897,53	125.778,83	133.472,71	1.567.400,01	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	115.398,55	126.169,83	111.631,26	116.004,25	165.132,99	135.212,39	122.409,86	124.789,57	128.502,24	162.897,53	125.778,83	133.472,71	1.567.400,01	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63.746.870,58	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	63.746.870,58	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.567.400,01	2,46
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.824.812,23	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.633.571,62	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.442.331,01	5.40

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2025 A JUN/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2026

1ª Retificação do Edital Normativo

Rifaina/SP, 04 de agosto de 2026

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP** torna pública a **1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL NORMATIVO** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026** conforme segue:*

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1 Fica retificado o Edital Normativo do **Concurso Público nº 001/2026** da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP**, no que se refere ao conteúdo programático de **Língua Portuguesa** aplicável aos cargos de **Ensino Superior**, constante do item 17.2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"17.2.1 **[LP] LÍNGUA PORTUGUESA:** Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Fonética e fonologia. Estrutura e formação de palavras. Classes de palavras: emprego e sentido. Sintaxe da oração e do período. Semântica. Pontuação. Concordância verbal e nominal. Regência. Crase. Colocação pronominal. Coesão e coerência. Elementos de comunicação. Funções da linguagem. Figuras de linguagem. Tipos de discurso: direto, indireto e livre".*

RIFAINA/SP, 04 de agosto de 2026.

JÚLIO CÉZAR CARREIRA
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP

Rua Barão de Rifaina, nº 241 – Centro – CEP 14490-000 – Rifaina/SP
www.camararifaina.sp.gov.br (16)3135-1311